

JUSTIFICATIVA
PL 0539/2012

Qualquer cidadão que presenciar uma infração de norma municipal poderá efetuar o registro da infração por meio de equipamentos digitais (Aparelho celular, câmera fotográfica, filmadora, etc.) e enviá-la para a Prefeitura de São Paulo que irá verificar a competência legal para punir o infrator e destinará ao respectivo órgão para as providências devidas. O registro do fato é que deverá predominar. Por isso, não ser necessário a identificação de quem está denunciando o fato ou enviando a informação ao poder público.

Exemplo: um carro emitindo grande quantidade de fumaça. Qualquer cidadão pode registrar o fato por um equipamento digital e enviar à Prefeitura. Que por sua vez, encaminhará a CET para aplicação das penalidades necessárias do condutor e do veículo poluente.

Tantos outros exemplos são vivenciados no dia-a-dia pelo cidadão, e por falta de uma norma que aceite esse registro como prova da infração ocorrida, o poder público não pune esses infratores.

Assim como radares, registram ocorrências que se transformam em multas de trânsito, aqui o registro por meio digitais enviados por cidadão poderá ocasionar a punibilidade do infrator. Evidente, que a Prefeitura terá equipamentos adequados para verificar se um registro teve ou não uma adulteração como forma de evitar injustiça.

É o cidadão contribuindo com o poder público para que as normas tenham sua efetividade plena sendo aplicada a cada caso concreto. Melhorando a segurança de todos e proporcionando melhor qualidade de vida para todos.